

# REGIMENTO INTERNO DO CADES IPIRANGA

O Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura Ipiranga, doravante designado simplesmente por CADES IPIRANGA, que compreende os distritos Cursino, Ipiranga e Sacomã, no uso das suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 14.887, de 15 de Janeiro de 2009, e, em atendimento ao artigo 55º do Capítulo V, Seção IV da Lei supra, após deliberação favorável em sessão plenária, resolve:

Aprovar o Regimento Interno do Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura Ipiranga – CADES IPIRANGA.

## CAPÍTULO I

### DO FUNCIONAMENTO

#### TÍTULO I

#### DA MISSÃO E VISÃO PAUTADAS NA LEI

Art. 1º - O presente Conselho possui caráter participativo, consultivo e propositivo, sendo certo que foi instituído por força do que determina a Constituição Federal da República Federativa do Brasil no caput do artigo 225, bem como o que dispõe nos artigos 182 "caput", 183 "caput", 189 "caput" e 190 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 2º - O CADES IPIRANGA tem por objetivo social promover e apoiar Políticas Públicas atinentes ao Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz, por meio de recomendações e proposições de planos, programas e projetos à Subprefeitura Ipiranga, ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente - CADES/SVMA, ao Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CONFEMA/SVMA, às demais Subprefeituras, à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e demais instituições interessadas, com ênfase:

- I – no apoio à implementação, no âmbito da Subprefeitura Ipiranga, da Agenda 21 Local, do Programa A3P – Agenda Ambiental na Administração Pública, dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio – ODM e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS;
- II – no fomento à cultura e aos ideais de sustentabilidade, propondo e apoiando ações públicas ou privadas de conservação do meio ambiente, de promoção do desenvolvimento sustentável e cultura de paz;
- III – na orientação à comunidade, cidadão ou organização no encaminhamento de sua proposta, crítica ou denúncia relacionada à proteção do meio ambiente, desenvolvimento sustentável e cultura de paz ao órgão competente e canais de participação;
- IV – na promoção de ações conjuntas que visem à melhoria da qualidade de vida junto a quaisquer Conselhos e Secretarias que atuem na região das Subprefeituras correspondentes;
- V – na explicitação de subsídios e propostas para otimização do Plano Diretor de São Paulo (PDE) e do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura Ipiranga (PRE-IPIRANGA) dentro dos princípios da sustentabilidade ambiental.

#### DA NATUREZA DAS SESSÕES E CONVOCAÇÕES

Art. 3º - As reuniões ordinárias do CADES IPIRANGA acontecerão uma vez por mês, com local e horário determinado no § 1º do art. 6º e conforme cronograma semestral publicado no site da Subprefeitura Ipiranga.

§ 1º - Havendo motivo relevante ou de força maior, o CADES IPIRANGA poderá reunir-se em qualquer outro local, por deliberação da plenária do Conselho ou por decisão do seu Presidente.

§ 2º - Poderão ser agendadas reuniões extraordinárias e acordo com a propositura do CADES IPIRANGA.

Art. 4º - O cronograma anual das reuniões ordinárias será aprovado até segunda reunião ordinária de cada ano.

Art. 5º - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas sempre pelo seu Presidente

ou por, pelo menos por 1/3 (um terço) dos seus membros titulares da sociedade civil e do poder público no exercício de suas atribuições.

§ 1º - Havendo a necessidade de adiamento ou convocação de reunião extraordinária, a mesma deverá ser comunicada com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, admitindo-se a comunicação por meio eletrônico, via internet ou por meio de telegrama.

§ 2º - O CADES IPIRANGA solicitará junto à Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo - PRODAM, autorização e cadastro do endereço eletrônico com o login: "cadesipiranga@prefeitura.sp.gov.br".

Art. 6º - As reuniões do CADES IPIRANGA serão abertas, em primeira convocação, com a presença mínima de 30% + 1 dos Conselheiros (eleitos, suplentes e indicados) e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com a presença que constar.

§ 1º - As reuniões do CADES IPIRANGA serão públicas e suas propositivas dar-se-ão sempre por consenso ou através de voto.

§ 2º - As propositivas serão tomadas por maioria simples.

§ 3º - As reuniões deverão ser realizadas em até de 2 (duas) horas, facultada a prorrogação deste prazo, mediante consulta aos presentes.

§ 4º - O prazo para os pedidos de inserção, exclusão ou alteração de pauta será até 2 (dois) dias que antecedem cada reunião, podendo sofrer modificação em até 48 (quarenta e oito) horas antes do encontro.

§ 5º Em havendo necessidade pautas extraordinárias poderão ser aprovadas no momento da reunião.

§ 6º - A pauta a ser tratada pelo CADES IPIRANGA deverá obrigatoriamente ser divulgada até o 8º (oitavo) dia útil que antecede cada mês.

Art. 7º - Os membros do CADES IPIRANGA poderão convidar órgãos, entidades, e/ou profissionais do Meio Ambiente e de áreas afins para participarem das reuniões do mês, com a finalidade de subsidiarem as discussões e as proposições dos Conselheiros, sempre com a aprovação do convite em reunião anterior.

Art. 8º - Em caso de ausência de conselheiro titular ou suplente do CADES IPIRANGA, este deverá encaminhar justificativa prévia aos demais membros do conselho, a fim de dar luz a sua ausência na reunião.

Art. 9º - A ausência dos conselheiros titular e/ou suplente do poder público em até 2 (duas) reuniões consecutivas ou 2 (duas) intercaladas sem justificativa, no período de 1 (um) ano, ensejará a exclusão dos conselheiros e encaminhamento de ofício ao titular da pasta representada solicitando justificativa para as ausências e indicação de novos representantes.

## TÍTULO II DOS TRABALHOS

Art. 10º - Os trabalhos do CADES IPIRANGA serão desenvolvidos em:

I – Reuniões Ordinárias.

II – Reuniões Extraordinárias.

III – Grupos de Trabalhos.

Art. 11º - As reuniões ordinárias e extraordinárias do CADES IPIRANGA constarão das seguintes partes:

I – EXPEDIENTE:

a) Assinatura da lista de presença.

b) Aprovação da ata da reunião anterior, quando da presença de 50% + 1 dos conselheiros (eleitos titulares) ;

c) Apresentação da Pauta da Reunião;

II - O Conselho poderá dispensar a leitura detalhada da Ata, mas pode ler de forma sucinta para não deixar nenhum assunto pendente.

III - As reuniões do CADES-IP devem ser ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os cidadãos interessados que residam ou trabalhem na área de abrangência da Subprefeitura do Ipiranga, com direito a voz, desde que cadastrados no início de cada reunião.

IV- O período destinado a manifestações dos cidadãos presentes, em situações extraordinárias quanto a sua lotação, não deve exceder a 3 (três) minutos por participante, não podendo exceder ao total de 20 (vinte) minutos do horário da reunião. A critério do Presidente ou Coordenador e considerada a complexidade e relevância do tema apresentado, este tempo poderá ser ampliado.

V - No momento do cadastramento, o participante deverá indicar se pleiteia manifestar-se perante o Conselho.

## II - ORDEM DO DIA:

Destinada à discussão e proposição das matérias previstas na reunião, previamente acordadas.

Art.

### 12º - As reuniões extraordinárias do CADES IPIRANGA

serão convocadas conforme a necessidade manifesta de, pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, para tratar os assuntos urgentes, que não possam ser tratados nas reuniões ordinárias.

#### § 1º - A ORDEM DO DIA

A Ordem do Dia constará da discussão e votação da matéria em pauta, segundo a ordem abaixo:

- O Presidente ou Coordenador, por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.
- A discussão e votação de matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na Ordem do Dia, dependerá de deliberação do CADES-IP.
- Caberá ao Secretário relatar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação.
- A discussão ou votação de matéria da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação do Conselho, fixando o Presidente ou Coordenador o prazo de adiamento.
- O Presidente ou o Coordenador decidirá as questões de ordem e dirigirá a discussão e votação, podendo, a bem da celeridade dos trabalhos, limitar o número de intervenções facultadas a cada Conselheiro, bem como a respectiva duração.
- Durante a sessão plenária do CADES-IP os Conselheiros terão direito a falar, respeitados os termos regimentais.
- O Conselheiro deverá pedir a palavra e esta lhe será concedida pelo Presidente ou Coordenador no momento adequado.
- Somente após a concessão o Conselheiro poderá falar.

A palavra será dada na seguinte ordem:

- I. ao autor da proposição;
- II. aos Relatores dos Grupos de Trabalho;
- III. ao Relator cujo voto foi vencido, quando houver;
- IV. aos que a solicitarem

- As regras de funcionamento das reuniões extraordinárias obedecerão ao constante nos artigos 5º ao 12 do presente regimento.

Parágrafo único.

A manifestação dos Conselheiros será de no máximo 3 (três) minutos, prorrogável para o dobro a critério

do Presidente ou Coordenador, considerada a complexidade do tema abordado.

Art. 13º - Os Grupos de Trabalhos do CADES IPIRANGA terão finalidades específicas e que se extinguem quando preenchido o fim a que se destinam ou quando expirado o seu prazo de duração, previamente informado.

Art. 14º - A iniciativa para propor a criação dos Grupos de Trabalhos do CADES IPIRANGA compete a qualquer Conselheiro, ao Presidente e ao Coordenador.

§ 1º - A proposta de criação deverá ter o apoio de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros e será submetida à aprovação do Plenário.

§ 2º - Os membros dos Grupos de Trabalhos do CADES IPIRANGA serão nomeados por ato do Presidente ou Coordenador após indicação dos seus nomes pelo Plenário.

§ 3º - Os membros dos Grupos de Trabalhos do CADES IPIRANGA elaborarão estudos e apresentarão recomendações para subsidiar as proposições do Conselho.

§ 4º - Poderão participar das reuniões dos Grupos de Trabalhos, sem direito a voto, além dos demais Conselheiros do CADES IPIRANGA, técnicos ou representantes de entidades que possam prestar esclarecimentos sobre o assunto submetido à sua apreciação, mediante prévia aprovação na reunião anterior do Cades.

Art. 15º - O Secretário em exercício lavrará ata circunstanciada da reunião, devendo da mesma constar:

- I - A natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização,
- nome de quem a presidiu ou coordenou e o nome dos conselheiros presentes, bem como

- aqueles que não compareceram, e o nome de quem a lavrou;
- II - A discussão porventura havida a propósito da ata e votação desta;
- III - O expediente;
- IV - Conclusões havidas na ordem do dia e o resultado de votações;
- V - Assuntos diversos.

Parágrafo único:

As atas das reuniões deverão ser divulgadas por meio eletrônico aos conselheiros e suplentes e entidades envolvidas após aprovadas pelo conselho.

### TÍTULO III

#### DA COORDENAÇÃO

Art. 16º - O CADES IPIRANGA deverá ser coordenado por uma mesa diretora e terá a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II – Secretário;
- III – Coordenador.

§ 1º - O Conselho será presidido pelo Subprefeito ou, na ausência deste, assumirá os trabalhos o Coordenador escolhido pelo conselho.

§ 2º - O Coordenador e o Secretário podem ser destituídos caso a plenária assim decida, em decorrência de abusos ou condução inadequada dos trabalhos.

§ 3º - O Secretário será designado pelo Presidente, entre os servidores do quadro funcional da Subprefeitura, para auxiliar os trabalhos de natureza administrativa do CADES IPIRANGA.

Art. 17º - Competirá ao Presidente:

- I – Presidir as reuniões e os trabalhos do CADES IPIRANGA;
- II – Convocar reuniões e os trabalhos do CADES IPIRANGA;
- III – Dirigir e orientar as discussões concedendo a palavra aos conselheiros e convidados, coordenando os debates, neles intervindo para esclarecimento e para sanar questões de ordem ou delegar estas funções a outro membro titular do CADES IPIRANGA;
- IV – Promover e regulamentar o funcionamento do Conselho nos termos da Lei nº 14.887 de 15/01/2009, como seu responsável, solicitando às autoridades competentes as providências e recursos necessários para alcançar os seus objetivos;
- V – Exercer nas reuniões, o direito de voto de qualidade ou desempate ou pedir vista do voto para que o desempate seja decidido na reunião posterior;
- VI – Subscrever em nome do Conselho, inclusive via internet e representá-lo, judicial e extrajudicialmente;
- VII – Encaminhar o planejamento e o relatório de atividades anual ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente - CADES/SVMA, ao Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CONFEMA/SVMA, à Subprefeitura Ipiranga, à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, à Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação e demais instituições afins;

VIII – Encaminhar para aprovação do CADES IPIRANGA os casos omissos referentes ao Regimento Interno. Havendo necessidade, remetê-los ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente – CADES/SVMA para solicitar eventuais esclarecimentos e informações.

§ 1º - O CADES IPIRANGA poderá ser representado nas solenidades e atos oficiais por outros membros titulares ou suplentes do conselho e aprovados nas reuniões do conselho;

§ 2º - Na ausência do Presidente nas reuniões do CADES IPIRANGA, este designará antecipadamente um representante membro titular do conselho sendo defeso à indicação de qualquer membro do conselho.

Art. 18º - Competirá ao Secretário:

- a) Executar os trabalhos de natureza administrativa do CADES IPIRANGA;
- b) Organizar os processos e correspondências oficiais para o devido encaminhamento aos órgãos competentes;
- c) Auxiliar na organização da pauta para as reuniões;
- d) Tomar as providências necessárias para a instalação e funcionamento das reuniões do Conselho;
- e) Manter articulação com órgãos técnicos e administrativos competentes, bem como com o CADES/SVMA;
- f) Elaborar na forma do art. 16º, as atas das reuniões do CADES IPIRANGA;

- g) Organizar a documentação e todos os dados do CADES IPIRANGA.
- h) Enviar ata para prévias sugestões e apreciação dos membros do conselho.

Parágrafo único: Na ausência do Secretário o Coordenador assumirá todas as funções do Secretário.

Art. 19º - Competirá ao Coordenador:

I – Na ausência do Presidente, cabe ao Coordenador presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CADES-IP;

II – Encaminhar ao Secretário todas as anotações das discussões das reuniões do CADES-IP;

Art. 20º - O CADES IPIRANGA contará com o suporte administrativo e de infraestrutura mínima necessária da Subprefeitura Ipiranga no auxílio dos seus trabalhos, em acordo com a Lei

nº 14.887 de 15/01/2009.

Parágrafo único: De maneira análoga ao definido no caput para a Subprefeitura Ipiranga, competirá às Secretarias que estão descritas na Lei nº 14.887/2009 disponibilizarem suporte administrativo e de infraestrutura mínima necessária para as atividades e as atribuições do CADES IPIRANGA.

## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que os conselheiros deverão propor pautas para as reuniões, com o mínimo de frequência bimestral e deverão se manifestar de forma propositiva ou participativa nas reuniões presenciais ou virtuais, por vídeo, por mensagem escrita ou presencial. A falta de participação do conselheiro poderá ser votada pela descontinuidade de sua participação na reunião como parte do CADES.

Art. 21º - O CADES IPIRANGA é o órgão de ação configurada pela reunião ordinária ou extraordinária dos conselheiros nomeados, cumprindo os requisitos de funcionamento estabelecidos pela Lei nº. 14.887 de 15 de janeiro de 2009, bem como o seu Regimento Interno.

Parágrafo único – As ações do Conselho deverão, sempre que possível, estar em consonância com o planejamento das ações previstas.

Art. 22º - As funções dos membros do CADES IPIRANGA não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevância pública.

Art. 23º - Os conselheiros que se candidatarem a cargo eletivo público (remunerado) deverão solicitar seu afastamento como membros do CADES IPIRANGA com antecedência mínima de 3 (três) meses da realização das eleições.

Art. 24º - O regimento interno do CADES IPIRANGA poderá a qualquer tempo, ser modificado e aprovado em plenário do Conselho por 50% (+1) dos conselheiros.

Art. 25º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no [Diário Oficial da Cidade](#).